



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306  
End. Teleg.: «Imprensa»

## ASSINATURAS

### Ano

A três séries ... ... ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ... ... ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ... ... ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ... ... ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 34/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

#### Decreto n.º 35/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 36/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 37/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 38/07:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 39/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 40/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 41/07:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 42/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 43/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 44/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 45/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 46/07:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 47/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 48/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 49/07:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

#### Decreto n.º 50/07:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

#### Decreto n.º 51/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 52/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 53/07:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

**Tabela de vencimento-base da carreira diplomática**

Carreira/categoría	Vencimen-to-base
Embaixador	162 998,05
Ministro Conselheiro	152 060,67
Conselheiro	141 923,29
1º Secretário	114 890,28
2º Secretário	101 373,78
3º Secretário	91 236,40
Adido	70 961,65

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

**Decreto n.º 38/07**  
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — Nos termos do artigo 3º do regime remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma

- a) Presidente Kz: 160 492,23,
- b) Vice-Presidente ..... Kz 149 028,50,
- c) Membro efectivo com dedicação exclusiva ..... Kz 135 571,45.

**Art. 2º** — O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente diploma, este pode optar por aquele vencimento.

**Art. 3º** — A senha de presença dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de acumulação é definida em Kz 16 049,22

**Art. 4º** — 1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3º do diploma referido no artigo 1º é definido nas seguintes proporções.

Presidente. .... 45%  
Vice-Presidente. .... 35%.  
Membro efectivo. .... 20%

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de exclusividade

**Art. 5º** — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário

**Art. 6º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art. 7º** — As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art. 8º** — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 10 de Maio de 2007

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

**Decreto n.º 39/07**  
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**ARTIGO 1º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas salarial e indicária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante

**ARTIGO 2º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação na situação aplicável

**ARTIGO 3º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**ARTIGO 5º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros